



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº01/2025/SADIS - Processo nº 368/1/2025

Termo de Colaboração que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM** e a **OSC – Organização da Sociedade Civil – PORTAL DE INTERVENÇÃO BIOPSSICOSSOCIAL- VIDA LIVRE**, objetivando a execução descentralizada do Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade denominado Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Casa Lar, com dispensa de chamamento em conformidade com o artigo 30 (dispensa) e 31 (inexigibilidade) da Lei Federal nº 13.019/2014.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede à Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Tiago Rodrigues Cervantes, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº-25. 187.198-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 261.170.218-79, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a **PORTAL DE INTERVENÇÃO BIOPSSICOSSOCIAL VIDA LIVRE**, com sede à Rua Las Vegas nº 670, bairro Umuarama, Município de Itanhaém, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 17.663.544/0001-36, representada neste ato, por seu presidente, Maria Cristina de Souza Sardinha, portadora da cédula de identidade RG nº 19.465.138-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 078.433.718-77, doravante denominada simplesmente **OSC**, em conformidade com o que preconiza a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e suas alterações, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Dispensa de Chamamento **Processo nº 368/1/2025**, tem por objeto a execução descentralizada do **Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade denominado Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Casa Lar**, consoante ao plano de trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, constituindo seu Anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e em legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DA PREFEITURA

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;



b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda a sua extensão;

e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

f) assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

g) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

h) publicar, no órgão oficial de imprensa do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município;

j) designar o gestor da parceria;

k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

l) analisar os relatórios de execução financeira e de resultados;

m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

n) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

o) na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades;

p) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - Da OSC:

a) executar o serviço socioassistencial discriminado na Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho e de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução das ações objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no plano de trabalho, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

mgf
[Signature]



c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da PREFEITURA;

e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria exclusivamente por meio de transferência eletrônica, mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, ser realizados saques para pagamento em espécie a pessoas físicas que não possuam conta bancária, adotando-se, nesta hipótese, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas;

h) apresentar relatórios mensais de execução do objeto e de execução financeira, contendo, respectivamente:

1. As atividades desenvolvidas para o cumprimento da parceria e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. Demonstrativo integral das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria;

i) prestar contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, e na forma e prazos explicitados na Cláusula Oitava deste instrumento;

j) devolver ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 3º da Cláusula Décima;

k) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações objeto da parceria à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;

l) manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações socioassistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste ajuste;

m) contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;

n) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, contendo, pelo menos, as informações mínimas exigidas no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/2014;

o) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;



p) permitir e facilitar o acesso de agentes da PREFEITURA, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

q) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a PREFEITURA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

r) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à OSC:

I - Utilizar os recursos deste ajuste em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados por meio de relatório técnico emitido por responsável designado pelo Secretário de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela PREFEITURA;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA QUARTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

I - Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para a consecução dos objetivos perseguidos;



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

III - Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - Solicitar aos demais órgãos da PREFEITURA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo, além da avaliação da parceria, a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA QUINTA

Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a PREFEITURA, por meio da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial ou final, levando em consideração, além dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira apresentados pela OSC, o conteúdo dos seguintes relatórios elaborados internamente:

a) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - Comunicar ao administrador público a inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC;

VI - Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados.

§ 1º - O gestor da parceria será indicado pelo Secretário de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social e designado por ato publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela PREFEITURA, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária ou de vacância da função de gestor, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social assumirá a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até o retorno ou a indicação de novo gestor, conforme o caso.



CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e dos Recursos

O valor total da presente parceria é de **R\$ 503.208,00 (quinhentos e três mil duzentos e oito reais)**, oriundos de repasse de recurso municipal; cujas despesas onerarão a dotação orçamentária 02.10.03.08.244.0006.2037.3.3.90.39 do orçamento vigente.

§ 1º- Os recursos de que trata esta cláusula deverão ser aplicados pela OSC em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade

§ 2º- As receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas deverão ser obrigatoriamente aplicadas no objeto da parceria, e estarão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 4º - Considerando **§ 1º do Art. 35 da Lei 13.019** Não há contrapartida da pela OSC

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à OSC na forma de repasse mensal, em conformidade com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes, exceto nos casos a seguir mencionados, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;
- III - Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela PREFEITURA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º- Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, conter a indicação do número do ajuste e a identificação do órgão público a que se referem, bem como ficar arquivados na OSC à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no sítio eletrônico da PREFEITURA, permitindo a visualização por qualquer interessado.



§ 3º - Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o § 2º, a prestação de contas será feita de forma presencial, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo ser observados, quando for o caso, os modelos de demonstrativos e formulários disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - Prestação de contas parcial: deverá ser apresentada à PREFEITURA, trimestralmente, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte, por meio de relatório parcial de execução do objeto, contendo a relação nominal dos atendidos e a relação dos pagamentos efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

II - Prestação de contas final: deverá ser apresentada à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, devendo conter, além da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, os seguintes documentos:

a) relatório final de execução do objeto da parceria, assinado pelo representante legal da OSC, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório final de execução financeira do ajuste, assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) demonstrativo integral das despesas e receitas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria.

d) extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período;

e) relação nominal dos atendidos;

f) publicação do balanço patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

g) demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;

h) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

i) comprovante da devolução de eventuais recursos financeiros não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela PREFEITURA;

j) declaração acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

k) declaração da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, caberá ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo, para fins de avaliação do cumprimento do objeto e da regular aplicação dos recursos da parceria, que deverá observar o disposto no § 4º do artigo 67 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º - A OSC fica autorizada, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Nona, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II do § 4º desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 7º - A utilização dos recursos de que cuida o § 6º desta cláusula não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 8º - Para fins de comprovação dos gastos:

I - Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ao período de vigência da parceria;

II - O pagamento de despesa em data posterior à vigência da parceria, observado o disposto no § 6º desta cláusula, somente será admitido quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

§ 9º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas a título de taxa de administração ou decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da PREFEITURA na liberação de recursos financeiros.

§ 10 - Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 11 - Se persistir a irregularidade ou a omissão de que trata o § 10, o Secretário de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, a contar da data de 30 de março de 2025.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Termo de Colaboração poderá ter seu prazo de vigência prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, após solicitação da OSC, devidamente justificada, apresentada à PREFEITURA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

§ 2º - A PREFEITURA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia da presente parceria, PREFEITURA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a OSC apresentar à PREFEITURA, no prazo



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a PREFEITURA deverá instaurar tomada de contas especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a PREFEITURA poderá, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Condições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desta em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - A PREFEITURA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou quando realizadas por meio eletrônico;

IV - A PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA TITULARIDADE DE BENS REMANESCENTES

Considerando o Decreto Federal nº 11.948, de 12 de março de 2024 § 1º do Art. 23, § 1º, considerada a necessidade de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública;

"Art. 23. A titularidade dos bens remanescentes de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, será da organização da sociedade civil.

I- Os bens serão patrimoniados pela prefeitura, devendo a OSC assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto.

II- Na hipótese da prestação de contas final seja rejeitada, os bens remanescentes serão retirados pela administração pública federal no prazo de noventa dias, contado da data de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais

Itanhaém, 28 de março de 2025.

Maria Cristina de D. Sardinha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Tiago Rodrigues Cervantes

PORTAL DE INTERVENÇÃO BIOPSISSOCIAL VIDA LIVRE

Maria Cristina de Souza Sardinha

TÉSTEMUNHAS

SADIS – SECRETARIA DE ASSISTENCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Marcia G. Alves

Secretária /SADIS

Márcia Galdino Alves / CPF nº 248.727.518-92

Silvana R. Costa

Gestor das Parcerias /Portaria D.A. 019/2024

Silvana Rodrigues Costa /CPF nº 094.686.018-11



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: PORTAL DE INTERVENÇÃO BIOPSISSOCIAL VIDA LIVRE-
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº01/2025- PROCESSO Nº 368/1/2025**

**OBJETO: SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
DENOMINADO SERVIÇO DE ACOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NA
MODALIDADE CASA LAR**

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público (a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itanhaém, 28 de março de 2025.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Prefeito: Tiago Rodrigues Cervantes

E-mail institucional: prefeito@itanhaem.sp.gov.br

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: PORTAL DE INTERVENÇÃO BIOPSISSOCIAL VIDA LIVRE

Presidente: Maria Cristina de Souza Sardinha

E-mail institucional: diretoria@vidalivre.org

Assinatura:

Maria Cristina de S. Sardinha



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: PORTAL DE INTERVENÇÃO BIOPSISSOCIAL VIDA LIVRE-
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº01/2025- PROCESSO Nº 368/1/2025

OBJETO: SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
DENOMINADO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NA
MODALIDADE CASA LAR

Nome	Tiago Rodrigues Cervantes
Cargo	Prefeito Municipal
CPF nº	261.170.218-79
Endereço (*)	Rua Telmo Diz nº 246-Csa 05- Vila São Paulo – Itanhaém - SP
Telefone	013 3421-1600
e-mail	prefeito@itanhaem.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Josué Batista Gomes Ubrig
Cargo	Controlador Geral do Município
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av Washington Luiz nº 75 – Centro – Itanhaém - SP
Telefone/Fax	013 3421-1600 Ramal 1344/1347
e-mail	gestaoecontrole@itanhaem.sp.gov.br

Itanhaém, 28 de março de 2025.

CONTROLADOR MUNICIPAL
Josué Batista Gomes Ubrig



PLANO DE TRABALHO

Nome da Proponente: Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial Vida Livre
Nome do Projeto: Projeto Phoenix
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CASA LAR
Período de Realização: 30 de março de 2025 a 30 de março de 2026

1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) EXECUTORA

Nome Razão Social: Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial		CNPJ: 17.663.544/0001-36	
Endereço: Rua Las Vegas, 670 – Bairro Umuarama		(DDD) Telefone: (13) 99184-7871	
Cidade: Itanhaém	UF SP	CEP 11.747-366	E-mail Institucional: diretoria@vidalivre.org
Página Eletrônica: https://vidalivre.org/			
Nome do Responsável: Maria Cristina de Souza Sardinha			
CPF: 078.433.718-77			
RG / Orgão expedidor: 19.465.138-1 SSP-SP	Cargo na OSC: Presidente	E-mail do Responsável: mariacristinasardinha@gmail.com	
Endereço Residencial: Rua: Fabio Oliveira Barro, 144 - Bairro: Cibratel I Itanhaém/SP	CEP 11.746-166	Tel./Cel do Responsável (11) 94463-4989	

2. DADOS DO PROJETO

REGIONALIDADE E ABRANGÊNCIA:

Município de Itanhaém – Estado de São Paulo



Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial
Vida Livre
CNPJ 17.663.544/0001-36

PLANO DE TRABALHO

Nome da Proponente: Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial Vida Livre
Nome do Projeto: Projeto Phoenix SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CASA LAR
Período de Realização: 03 de junho de 2025 a 03 de junho de 2026

1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) EXECUTORA

Nome Razão Social: Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial			CNPJ: 17.663.544/0001-36
Endereço: Rua Las Vegas, 670 – Bairro Umuarama			(DDD) Telefone: (13) 99184-7871
Cidade: Itanhaém	UF: SP	CEP: 11.747-366	E-mail Institucional: diretoria@vidalivre.org
Página Eletrônica: https://vidalivre.org/			
Nome do Responsável: Maria Cristina de Souza Sardinha			
CPF: 078.433.718-77			
RG / Orgão expedidor: 19.465.138-1 SSP-SP	Cargo na OSC: Presidente	E-mail do Responsável: mariacristinasardinha@gmail.com	
Endereço Residencial: Rua: Fabio Oliveira Barro, 144 - Bairro: Cibratel I Itanhaém/SP	CEP: 11.746-166	Tel./Cel do Responsável: (11) 94463-4989	

2. DADOS DO PROJETO

REGIONALIDADE E ABRANGÊNCIA:

Município de Itanhaém – Estado de São Paulo



EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO:

Nome	Instituição	Cargo/Função
Soraia Della Bella	Vida Livre	Assistente Social

3.DADOS ORÇAMENTÁRIOS DOS PROJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL /MODELO CASA LAR

Repasse FMA Anual sendo: R\$ 503.208,00
Municipal: R\$ 503.208,00
Contrapartida da organização para execução do projeto: R\$ 0,00
Valor total do Projeto: R\$ 503.208,00

4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DA ORGANIZAÇÃO

Nome Completo: Maria Cristina De Souza Sardinha	
Número RG: 19.465.138-1	CPF: 078.433.718-77
Designação do Cargo: Presidente	
Eleição/Nomeação Realizada em: 12/12/2022	
Mandato de 05 anos	
Com Início em: 12/12/2022 e Término em: 12/12/2027	
Endereço Eletrônico: diretoria@vidalivre.org	

5. DESCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial VIDA LIVRE tem como finalidade, prestar atendimento, serviços, ações assistenciais e outras, de forma continuada, permanente e planejada executando, programas ou projetos em forma de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e a quem deles necessitar.

Neste contexto, em 2003 a fundadora Maria Aparecida dos Santos na cidade de São Paulo; no extremo leste São Miguel Paulista desenvolvia atendimento à população em situação de rua através da sendo na época um serviço de entrega de alimentos e



convencimento destes a irem para o acolhimento; esta ação era realizada em sua própria casa. A fundadora e conhecedora das demandas de álcool e drogas nas ruas, e da ruptura de vínculos familiares passa a partir de então prestar atendimento aos familiares. A partir deste desejo a organização toma um vulto jurídico, nascendo em 13 de agosto do ano de 2003 a “Criativa” com características de atendimento aos usuários e familiares apenas que tivessem comprometimento com uso de substâncias psicoativas e se encontra-se em situação de rua em áreas de cracolândia, abrindo então um centro de Acolhimento na cidade de Suzano o qual exerce atividade até os dias de hoje.

No ano de 2011, Maria Aparecida dos Santos participou do evento ministrado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, onde foi certificada pela participação no evento sobre “Prevenção e Tratamento de drogas na adolescência: Intervenção baseada em evidências”

Em 2012 para ampliar o atendimento a toda população em situação de rua não apenas aos que tivessem comprometimento com uso de substâncias, nasceu a “Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial VIDA LIVRE”, instalou-se no município de Itanhaém, tendo um histórico de mais de 20 anos executando serviços, programas, projetos com famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos projetos de vida, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011). Desenvolveu-se positivamente durante esse período, buscando ações e articulações, que contribuíram na efetivação dos direitos, e na participação ativa dos usuários atendidos na sociedade.

A Associação Portal de Intervenção Psicossocial Vida Livre vem atuando desde 2019 por assinatura de Termo de Colaboração no município de Itanhaém – SADS – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, junto ao segmento da população em situação de rua, objetivando a inclusão social. O trabalho social com o segmento da população em situação de rua traz em seu bojo, várias determinantes, sendo que não se esgota nas ações da política de assistência, neste sentido a organização busca fortalecer as ações articuladas com as demais políticas públicas.



6. EXPERIÊNCIAS ANTERIORES:

- ✓ Serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Serviço de Abordagem Social de Rua – em execução, onde o serviço executado é assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, como: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, uso abusivo de crack e outras drogas, dentre outras.
- ✓ Serviço da Proteção Social de Alta Complexidade Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo – Público-alvo Indivíduos e famílias em situação de Rua “Projeto Fênix” – em execução
- ✓ Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade República “Projeto Realize” – Público-alvo – Jovens e Adultos, com vínculos familiares rompidos e ou fragilizados – em execução.
- ✓ Serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Serviço de Abordagem Social de Rua – executado da alta temporada no período de dezembro 2021 a fevereiro 2022.
- ✓ Serviço da Proteção Social de Alta Complexidade Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Emergencial COVID 19, com 60 vagas, no período 2020 e Emergencial Inverno 2021, com 30 vagas.
- ✓ Serviço de Abordagem Social Noturna e Acolhimento Emergencial Frentes Frias.
- ✓ Projeto Centro Legal – São Paulo 2008 – Implementação e Implantação do CRATOD – Centro de Referência em Álcool e Droga



7. ARTICULAÇÃO/ PARCERIAS: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

- ✓ Banco de Alimentos que contribui quinzenalmente com doações de frutas e legumes
- ✓ Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Conforme Edital de Chamamento nº 04/2024 Processo nº 2464/2024 – Anexo I Termo de Referência: Concessão do imóvel situado a Rua Manoel Lisboa s/n – Bairro Belas Artes – Itanhaém / imóvel para execução do serviço, ainda consta do imóvel a concessão dos gastos com energia elétrica e abastecimento de água e manutenção estrutural.

- ✓ Secretária de Saúde – Atendimento USF – Unidade da Saúde da Família, Programa Cuidar e demais serviços
- ✓ Receita Federal - Emissão CPF
- ✓ Defensoria Público /OAB – Assistência Jurídica
- ✓ Secretaria de Educação – EJA
- ✓ PAT – Cadastro para vagas de trabalho
- ✓ Congregação Grupo Recomeço – Reunião Semanal /Atividade Voluntária
- ✓ Igreja Adventista do Sétimo Dia – Reunião Semanal /Atividade Voluntária
- ✓ Conselhos de Direitos - CMAS, CMPSD, CMDCA, CMI – Participação na defesa de direitos e inclusão social nas políticas públicas dos segmentos.

8. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO– CASA LAR

DESCRIÇÃO: O Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão-sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas. O serviço deve organizar ambiente próximo de



uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS: A principal diferença entre este serviço e o Abrigo Institucional, além do menor número de crianças e adolescentes atendidos por equipamento, está na presença do educador/cuidador residente – pessoa ou casal que reside na CASA LAR juntamente com as crianças/adolescentes atendidos, sendo responsável pelos cuidados e pela organização da rotina da casa. Tal profissional deve participar ativamente das decisões relacionadas à casa-lar, sendo recomendável que o mesmo tenha autonomia para gerir a rotina “doméstica”, inclusive as despesas da casa. Recomenda-se que também as crianças e adolescentes tomem parte nas decisões acerca da rotina da casa, de modo que os(as) mesmos(as) reconheçam-se como parte integrante do grupo, com direitos e deveres. A presença do educador/cuidador residente visa proporcionar:

Estabelecimento de uma relação estável no ambiente institucional, uma vez que o educador/cuidador residente ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças/adolescentes (reuniões escolares, festas de colegas, etc.), diferentemente do que ocorre no Abrigo Institucional, onde há maior rotatividade diária de educadores/cuidadores.

Uma rotina mais flexível na casa, menos institucional e próxima a uma rotina familiar, adaptando-se às necessidades da criança/adolescente. Ressalta-se que tal tarefa demanda muito deste educador/cuidador residente, por se tratar de uma função com elevada exigência psíquica e emocional, o que torna necessária uma atenção especial na seleção, capacitação e acompanhamento deste profissional. Além disso, é de fundamental importância a existência de equipe técnica especializada, para acompanhamento constante das casas lares (apoio/orientação aos cuidadores/educadores, atendimento às crianças/adolescentes e suas famílias, articulação com o SGD, etc), o que não significa que esta equipe deva estar sediada na casa. Assim, para que o educador/cuidador consiga cumprir bem sua função é necessário que disponha de apoio e orientação por parte da equipe técnica do serviço, bem como de espaço para trocas, onde possa reunir-se com outros educadores para compartilhar as experiências e desafios decorrentes da atuação e encontrar soluções conjuntas.

É importante, também, que os/as cuidadores(as) / educadores(as) residentes possuam condições dignas de trabalho e remuneração condizente, incluindo preservação da privacidade do trabalhador e possibilidade de construção de projetos pessoais. Para tanto, deve-se prever períodos livres diários e um esquema de folgas semanais que possibilite sua participação em atividades outras que não as da casa, além de férias anuais fora do ambiente da CASA LAR. O educador/cuidador residente não deve ocupar o lugar da mãe ou da família de origem, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso. Assim, recomenda-se a substituição do termo largamente utilizado “mãe/pai social” por educador/cuidador residente, de modo a evitar ambiguidade de papéis, disputa com a família de origem ou fortalecimento da ideia de



permanência indefinida da criança/adolescente no serviço e o investimento insuficiente na reintegração familiar. Nessa forma de serviço deve-se dar especial atenção ao processo de desligamento das crianças e adolescentes acolhidos por longos períodos, o qual deverá ocorrer de forma gradual e incluir a participação de todos os envolvidos.

8.1. JUSTIFICATIVA

O acolhimento de crianças e adolescentes foi instituído no Brasil com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, como uma medida na efetivação da proteção integral.

Neste sentido o acolhimento institucional de crianças e adolescentes é uma medida protetiva aplicada pelo Estado que busca abrigar e acolher esses indivíduos em casos de ameaça ou violação dos seus direitos fundamentais.

São diversos os motivos que levam ao acolhimento de criança e adolescente, como por exemplo, a negligência e/ou abandono dos pais ou responsáveis, a dependência química dos pais ou dos responsáveis, a situação de rua da criança ou do adolescente, conflitos familiares, a violência doméstica e/ou sexual, entre outros.

Previsto no artigo 101, inciso VII do ECA, como uma ação para validar o seu artigo 98, que expressa o seguinte: “As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados”.

I- Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - Em razão de sua conduta.

Ressalta-se que esse tipo de medida deve ser aplicado somente quando todas as alternativas de permanência no ambiente familiar estiverem esgotadas, devendo ter tem caráter temporário e excepcional, fornecendo um lugar adequado para o desenvolvimento cognitivo, social e afetivo das crianças e adolescentes até que seja possível o seu retorno à família. Sendo primazia do atendimento estabelecer ações educativas voltadas à garantia da cidadania desses indivíduos, em um modelo de efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes com base no princípio do interesse superior da criança e na sua formação enquanto cidadão.

Compete a autoridade judicial, aplicar medida de afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar a depender da expedição de uma guia de acolhimento. Entretanto, a redação do artigo 136, I do ECA, dispõe ser atribuição do Conselho Tutelar a aplicação da maioria das medidas de proteção, inclusive o acolhimento, devendo obrigatoriamente comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

O Acolhimento Institucional configura-se, portanto, como solução emergencial e essencial, no sentido de possibilitar à criança/adolescente em situação de risco pessoal e social o atendimento personalizado e seguro, garantindo condições de se desenvolverem com dignidade e liberdade. Esta medida deve assegurar que a família e as crianças/adolescentes sejam protagonistas desse processo de separação temporária e de reaproximação. A preservação dos vínculos familiares e a atenção especial à família do acolhido devem ocorrer através do fortalecimento das relações afetivas, apoio técnico, encaminhamentos à rede de Serviços nas diversas modalidades - como saúde, trabalho, educação, grupos de mútua ajuda, dentre outros, servindo como suporte para que a possibilidade do Desligamento/Reintegração de fato aconteça



Itanhaém de acordo com último censo 112.476 habitantes, sendo que mais de 30% dos municípios vivem em situação de vulnerabilidade social, sendo que 12.497 famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, com 31.126 pessoas beneficiadas, em março de 2025, são 33.102 famílias inseridas no Cadastro Único. (fonte: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/relatorio-completo.html>). Atualmente no município temos 39 pessoas, entre crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente no município e que dependem dessa proteção especial. (Dados Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de Itanhaém março-2024).

8.2. OBJETIVO GERAL:

- ✓ Prestação de serviços de acolhimento, cuidados e proteção por vinte e quatro horas, de forma contínua garantindo proteção integral a crianças e adolescentes em situação de violação de direitos.

8.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- ✓ Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais, salvo por determinação contrária da autoridade judicial;
- ✓ Possibilitar a convivência comunitária;
- ✓ Construir o Plano Individual de Atendimento- PIA em conjunto com a família; acolhido e rede de serviços;
- ✓ Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- ✓ Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- ✓ Desenvolver com os adolescentes que por determinação da autoridade judicial no acolhimento até a maior idade condições plenas para a independência e autocuidado;
- ✓ Promover o acesso ao ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- ✓ Contribuir para aproximação do processo em família adotante; quando por determinação judicial.



9. PÚBLICO-ALVO CASA LAR:

- ✓ Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva. Excepcionalmente até 21 anos com determinação judicial

10. NÚMEROS DE ATENDIMENTOS / DIRETO CASA LAR:

- ✓ 10 crianças e ou adolescentes, podendo atender excepcionalmente exceder 15%

11. HORARIO/DIA DE ATENDIMENTO DO PUBLICO ALVO CASA LAR:

- ✓ Atendimento Ininterrupto 24hs

12. PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Planejamento de monitoramento e avaliação do serviço de acolhimento tem fundamentação em normativas legais, sendo o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8069 de 1990, o principal marco legal no Brasil Dos direitos de criança e adolescentes.

O plano é um instrumento dinâmico e aberto que, após elaborado, passa a ser executado pelas partes envolvidas, sendo constante o registro de seu desenvolvimento, das dificuldades vivenciadas e conquistas alcançadas. Simultaneamente, ocorre a análise e a avaliação desse processo, gerando alterações, reformulações e aprimoramento, conforme a necessidade e o desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Essas análises do desenvolvimento do plano deverão obrigatoriamente estar inserida no SIGAS e registradas em prontuários familiar, o que facilita o atendimento à determinação do ECA de que a instituição elabore relatório circunstanciado acerca de cada acolhido, com uma periodicidade máxima de 06 (seis) meses.

Destaca-se que, para reavaliar a necessidade ou não da Medida Protetiva de Acolhimento, o Juiz da Infância e Juventude poderá realiza audiências concentradas com a presença de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Situações como a possibilidade de reintegração familiar, ou de colocação em família extensa devem ser prontamente registradas e comunicadas às autoridades competentes, independente do agendamento de audiência.

Percebe-se que o atendimento às crianças e adolescentes acolhidos e seus familiares requer intenso e consistente trabalho em rede. Acordos para definir fluxos de atendimentos, bem como reuniões periódicas são imprescindíveis para a devida articulação e fortalecimento dessa rede e, ainda, para o desenvolvimento e acompanhamento de cada caso.

Outra estratégia importante é a articulação Comissões Intersetoriais para discussão formal e sistemática dos casos de Violação de Direitos de Crianças e de Adolescentes. Conclui-se, portanto, que o PIA não se configura em mera formalidade a ser cumprida, mas sim em importante norteador de todo trabalho a ser desenvolvido. Sua elaboração é



uma etapa inicial de um processo maior, complexo e sistemático, que deve ser desenvolvido de modo articulado com as demais políticas públicas, o que contribui significativamente para sua efetividade e qualidade.

O Caderno e Orientações Técnicas Serviço de Acolhimento Crianças e adolescente https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-alcolhimento.pdf, é a ferramenta norteadora das ações a serem desenvolvidas.

O monitoramento e avaliação estão previstas nos quadros de metas qualiquantitativas, as quais serão acompanhadas pelo gestor das parcerias e CMA – Comissão de Monitoramento e Avaliação, designadas por ato oficial do município.

A instituição prestará cuidados diários e integrais aos acolhidos, utilizando de quadro de funcionários contratados por turnos, de acordo com o expresso na legislação. Contará com coordenador e equipe técnica, composta por assistente social e psicólogo, responsáveis coletivamente pelo Projeto Político Pedagógico e pela execução do Plano de Trabalho.

O trabalho privilegiará a atenção na reinserção das crianças acolhidas às suas famílias de origem ou substitutas, ou ainda para a vida autônoma e independente na sociedade, preparando-as gradativamente para o desligamento. No decorrer das atividades diárias, a dinâmica do trabalho buscará possibilitar o desenvolvimento do potencial da criança, favorecendo a sua capacidade enquanto ser humano, considerando a vinculação afetiva como ferramenta mestra para o seu desenvolvimento integral. Utilizando o afeto, aliado ao exercício do diálogo e questionamentos, levando à reflexão para entender sua relação indivíduo/mundo, provocando uma consequente transformação, se necessária, em sua trajetória de vida.

Como instrumentos para favorecer a autonomia, crianças e adolescentes serão inseridos em atividades específicas voltadas ao desenvolvimento da capacidade de autocuidado e do ambiente considerado seu lar, ainda que temporário, com acesso a espaços próprios e personalizados, com respeito a individualidade. Em todos os procedimentos procurar-se-á trabalhar as situações existenciais da criança e adolescente e sua relação com o mundo, levando-a a conscientização enquanto ser humano e sua posição na comunidade, para que compreenda as estruturas, sistemas, normas e leis da sociedade em que está inserido, colaborando na construção de projetos de vida e autonomia. Crianças e adolescentes serão estimulados a opção de escolha e a oportunidade de criar sua própria identidade e de traçar seu projeto de vida.

A proposta busca educar a criança para ser um cidadão/cidadã livre e crítico, fazendo com que ela se aproprie da vida por completo e assimile a cultura que a cerca, privilegiando experiências baseadas no respeito a si e aos outros, tendo como base os princípios de justiça e cidadania.

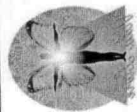
Para garantir um atendimento digno, em respeito a cada fase do desenvolvimento infantil e juvenil, bem como a sua história de vida, sua individualidade e privacidade, o acolhimento institucional cumprirá com as seguintes obrigações constantes Estatuto da Criança e do Adolescente ECA:

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

- I - Observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II - Não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

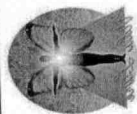


- III - Oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV - Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V - Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI - Comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII - Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX - Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X - Propiciar escolarização e profissionalização;
- XI - Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII - Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII - Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV - Reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XV - Informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;
- XVI - Comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infectocontagiosas;
- XVII - Fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
- XVIII - Manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- XIX - Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- XX - Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.



14. METAS QUALITATIVAS E QUADRO DE ATIVIDADES

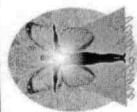
CÓDIGO DA META	OBJETIVO ESPECÍFICO /METAS QUALITATIVAS	ATIVIDADES	FERRAMENTA DE MEDIÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS	PERÍODO
01	Contribuir para a prevenção do agravamento da situação de negligência, violência e ruptura de vínculos;	Da criança e ou adolescente Acolhimento - Escuta Qualificada, que deverá ser realizada pelo técnico ou em sua ausência pelo colaborador responsável por receber o acolhimento na casa.	Relatório de Acolhimento. A ser enviado a autoridade judicial e demais atores do SGD – Sistema de Garantia de Direitos que iram acompanhar o caso.	A acolhida / escuta qualificada após o acolhimento é ferramenta essencial para compreensão dos fatores determinantes que motivou o acolhimento, sob a ótica da criança e do adolescente. Reconhecimento de suas necessidades e anseios.	No ato do acolhimento.
		Do núcleo Familiar – Escuta Qualificada, que deverá ser realizada pelo técnico, após o acolhimento	Relatório Inicial A ser enviado a autoridade judicial e demais atores do SGD – Sistema de Garantia de Direitos que iram acompanhar o caso	A acolhida / escuta qualificada após o acolhimento é ferramenta essencial para compreensão dos fatores determinantes que motivou o acolhimento, sob a ótica do núcleo familiar. Conhecimento do histórico familiar.	Após o acolhimento
		Da rede de proteção	Relatório Inicial A ser enviado a autoridade judicial e demais atores do SGD – Sistema de Garantia de Direitos que iram acompanhar o caso	A escuta e levantamento de dados junto a rede de serviços é ferramenta de reconhecimento histórico acerca do núcleo familiar.	Após o acolhimento



Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial
Vida Livre

CNPJ 17.663.544/0001-36

02	Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais, salvo por determinação contrária da autoridade judicial;	Encontro e convívio entre a criança ou adolescente e sua família de origem e rede dos vínculos familiar. Ações que buscam fortalecer ou restabelecer vínculos saudáveis entre criança/adolescente e sua família de origem. Estimular a participação ativa dos familiares nos atendimentos da rede de serviços / reunião escolar / consultas médicas / atividade externas;	Relatórios das visitas e encontros dentro e fora da casa de acolhimento.	A reintegração familiar deve ser gradual, planejada e acompanhada por uma equipe interprofissional. Na perspectiva de trabalhar as violações de direito que levaram ao acolhimento	Periodicamente de acordo a PIA
03	Possibilitar a convivência comunitária;	Atividades junto à comunidade local e se possível ao território de referência do acolhido. Programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.	Relatórios das atividades	A convivência comunitária junto ao território de referência do acolhido é importante para restabelecer vínculos dos acolhidos com a comunidade de seu território. Ainda dentro do território da casa de acolhida e importante que aja um reconhecimento da rede de apoio local para que as crianças e adolescentes acolhidos possam ter participação ativa /acesso aos bens sociais locais. Buscando assim integração social, para que não aja o isolamento dessas	Periodicamente



Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial
Vida Livre

CNPJ 17.663.544/0001-36

				crianças e adolescentes	
04	Construir o Plano Individual de Atendimento- PIA em conjunto com a família; acolhido e rede de serviços;	Escuta do acolhido e seus familiares, rede de serviços. Estabelecer objetivos coletivos, estabelecidos de acordo as necessidades do núcleo familiar e oferta de serviços da rede de proteção	PIA	O PIA - Documento norteador das ações a ser realizadas com o núcleo familiar da criança e adolescente acolhido ✓ Vide orientações específicas abaixo	Avaliação trimestral e atualização
05	Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;	Estabelecer articulação com a rede de serviços e sistema d garantia de direitos	Referenciamento	A garantia de acesso a rede de serviços do acolhido e seus familiares e essencial para garantia de superação dos riscos sociais que motivaram o a colhimento.	De acordo com a demanda
06	Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades	Escuta qualificada Rodas de Conversas, Atividade Socioeducativas.	Relatórios	Perspectiva de autonomia.	Periodicamente
07	Desenvolver com os adolescentes que por determinação da autoridade judicial no acolhimento até a maior idade. Condições plenas para a independência e autocuidado;	Desenvolver habilidades de autogestão, autos sustentação e independência Promover a construção de projetos de vida Preparar para o desligamento do	Relatórios / Relato dos adolescentes / referenciamento a cursos de capacitação / mercado trabalho.	Condições plenas para a independência e autocuidado;	Periodicamente



Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial
Vida Livre
CNPJ 17.663.544/0001-36

	serviço			
	Fortalecer a autoestima Ampliar o universo informacional Estimular a capacidade de autocuidados Preparação para o desligamento Promover um processo de desligamento gradativo Oportunizar a despedida necessária do ambiente, dos colegas, dos cuidadores e dos demais profissionais			
08	Promover o acesso ao ensino regular e profissionalizante.	Articulação com a Secretaria de Educação / Cursos de Capacitação / Ensino Superior	Referenciamento	Condições plenas para a independência e autocuidado
09	Contribuir para aproximação do processo em família adotante; quando por determinação judicial.	Planejamento dos encontros, passeios e demais atividades inerentes entre a criança e ou adolescentes com a família adotante.		



PIA – Plano Individual de Atendimento

O PIA foi estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente, após as alterações advindas da Lei nº 12.010/2009 (art. 101, § 4º), reafirmando o caráter excepcional e provisório da medida de acolhimento. Isso implica em esforços para que crianças e adolescentes permaneçam o menor tempo possível acolhidos e, ainda, em desacolhimento planejado e acompanhado.

Objetivo do PIA:

De modo geral, o plano objetiva orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da referida medida protetiva. Em muitos casos a intervenção busca a reintegração familiar, quando essa se apresenta inviável, o que se pretende é a colocação em família substituta. Para adolescentes, com remota perspectiva de adoção, o principal objetivo do plano é o de preparação para a vida autônoma, no sentido de construir projetos de vida ligados ao trabalho e aquisição futura de independência financeira. Em todas essas hipóteses, considera-se o melhor interesse da criança e do adolescente e mostra-se imprescindível que todo os envolvidos sejam muito bem acompanhados e preparados.

Quando elaborar o PIA:

Conforme o ECA, o PIA deve ser elaborado imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente. Nesse sentido, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) indica uma elaboração provisória, nas primeiras 24 horas de acolhimento, com as informações disponíveis no momento. Posteriormente, após aproximadamente 20/30 dias, ainda segundo orientações do CNMP, o PIA deverá ser revisto, com acréscimo dos dados que não puderam ser colhidos de imediato. Isso evidencia o PIA como instrumento dinâmico, de elaboração e reelaboração contínua.

Quem deve elaborar o PIA:

O PIA deve ser elaborado pela equipe técnica do serviço de acolhimento com o auxílio dos demais órgãos da rede de proteção. No caso das organizações não governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade, pode-se contar com a contribuição da equipe responsável pela supervisão dos serviços de acolhimento (ligada ao órgão gestor da Assistência Social) e, sempre que possível, a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude. Crianças e Adolescentes. A elaboração do plano requer, ainda, a participação ativa e escuta qualificada dos familiares e da criança ou adolescente acolhido, bem como de pessoas que sejam significativas na vida desses. O envolvimento da família desde o início nesse processo tende a promover sua conscientização sobre os motivos que levaram ao acolhimento, a sensibilizar a construção de novos caminhos de vida e estimular o compromisso para superação de situações de riscos e/ou de violações de direitos que contribuíram para o acolhimento. O plano se caracteriza como um projeto familiar de vida, no qual se analisa o presente, a partir do passado e planeja-se um futuro. Assim, é primordial que crianças e adolescentes participem dessa construção, conforme seu nível de desenvolvimento. Profissionais que atendam a criança, o adolescente ou a família, como equipes de saúde mental, de outros serviços da rede socioassistencial, de escolas, dentre outros, podem ter informações significativas e assim contribuir na construção do plano. O PIA deve ser encaminhado para o Sistema de Justiça, Conselho Tutelar, CREAS e demais órgãos e departamento que atuaram diretamente com o núcleo familiar e ou



órgãos acionados caso seja necessário assegurar o acesso da criança, adolescente ou da família aos serviços disponíveis na rede.

Elaboração do PIA: Para a criação desse instrumento orientador da ação a ser desenvolvida durante o período de acolhimento é necessária, inicialmente, a realização de um Estudo Diagnóstico aprofundado de cada situação, feito por equipe interdisciplinar, conforme consta do artigo 101, § 6º, do ECA: “Constarão do plano individual, dentre outros: - os resultados da avaliação interdisciplinar; - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar.

Caso seja vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, a reintegração familiar, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, será sob direta supervisão da autoridade judiciária”.

No caso de adolescente frente a impossibilidade de reintegração familiar e a colocação em família substituta e ou família adotiva, o plano deverá prever ações para autonomia e vida independente.

Alguns tópicos essenciais são comumente encontrados nos planos, como, por exemplo, dados básicos de identificação, composição familiar e sobre os motivos que levaram ao acolhimento (incluindo-se uma caracterização da situação de risco), bem como sobre condições sociais, econômicas, educacionais, de saúde, habitabilidade e de acesso a recursos de toda a família, inclusive, da criança ou adolescente acolhido. Recomenda-se que se registre no PIA, também, todos os documentos da criança e do adolescente repassados à instituição, bem como aqueles que devem ser providenciados. Considera-se relevante a análise atenta dos vínculos relacionais (intensidade e qualidade da vinculação na família nuclear e extensa), da rede social de apoio (primária: como parentes, amigos, pessoas da comunidade local que conhecem a família e secundária: os equipamentos das políticas públicas como educação, saúde e assistência, entre outros), da história familiar, de casos de violência intrafamiliar, de formas de violação de direitos na família e sobre o significado do afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar. O estudo minucioso desses aspectos, dentre outros, permite a identificação e síntese das potencialidades, dificuldades, interesses e necessidades de cada criança, adolescente e família. A partir disso, é possível acordar e planejar com os envolvidos os encaminhamentos necessários para a rede local, as metas assumidas por todos e seus respectivos prazos, sendo estas questões devidamente registradas no plano.

Especificamente sobre os encaminhamentos, enfatiza-se que primam por garantir os direitos dos acolhidos quanto à saúde, educação, lazer, cultura, esporte, convivência familiar e comunitária, dentre outros. Demandas específicas e emergentes devem ser logo encaminhadas para a rede, como nos casos que envolvem transtornos mentais graves e ideação suicida. Para que as intervenções sejam efetivas, é necessária estreita articulação entre os diversos órgãos envolvidos no seu atendimento, como o Sistema Único de Assistência Social, Sistema Único de Saúde, Sistema Educacional, Sistema de Garantia de Direitos, dentre outros.

É exigido, que além do trabalho com os acolhidos, a instituição promova o acompanhamento familiar, sendo este desenvolvido, também, por meio de articulação com a rede. O acompanhamento familiar deve considerar aspectos objetivos e subjetivos, como o apoio para o fortalecimento da capacidade de cuidado e proteção, da autoestima e das competências da família, além da promoção de reflexão sobre a

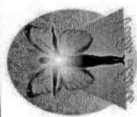


Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial

Vida Livre

CNPJ 17.663.544/0001-36

dinâmica familiar e padrões de relacionamento que violam direitos. O acompanhamento familiar pode envolver, dentre outras técnicas, estudos de caso; entrevistas individual e familiar; grupos com famílias; grupo multifamiliar; visita domiciliar; orientação individual, grupal e familiar e encaminhamento de integrantes da família à rede local, de acordo com as demandas identificadas.

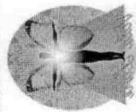


Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial
Vida Livre

CNPJ 17.663.544/0001-36

15. METAS QUANTITATIVAS

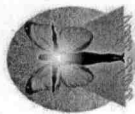
CÓDIGO DA META	META QUANTITATIVA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERÍODO	FERRAMENTA DE MEDIÇÃO
01	Referenciamento dos acolhidos a atendimento de saúde	Os acolhidos deveram de imediato ao acolhimento ser referenciado á USF local e demais unidades de saúde que se fizer necessário	Comprovante do Referenciamento	100%	De acordo com a necessidade e agendamentos.	Agenda de consultas
02	Referenciamento em unidade escolar de acordo as faixas etárias / normativas legais	Os acolhidos deveram de imediato ao acolhimento ser referenciado a unidade escolar local	Comprovante do Referenciamento	100%	De acordo ao período de acolhimento	Comprovante de matrícula
03	Adolescentes (15 a 17 anos) direcionados e acompanhados para cursos e / ou atividades Profissionalizantes e / ou preparação para o mundo do trabalho no	Os acolhidos deveram ser referenciados a programas e projetos voltados ao mundo do trabalho	Comprovante do Referenciamento	100%	De acordo ao referenciamento específico	Comprovante de Referenciamento
04	Reunião com equipe técnica e operacional	As reuniões de equipe são relevantes para planejamento e avaliação do serviço	Reunião	12	mensal	Lista de Presença / atas / relatórios



Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial
Vida Livre

CNPJ 17.663.544/0001-36

05	Reunião com equipe de Supervisão CREAS / Diretora de Departamento	As reuniões de supervisão / CREAS são essenciais para avaliação do serviço, discussões de casos e tomada de decisões	Reunião	12		mensal	Lista de presença /atas/ relatórios
06	Encaminhamento do núcleo familiar imediato ao Departamento de CADUNICO	A família deverá de imediato ser encaminhada a Central de CADUNICO para notificação de membro familiar em situação de acolhimento	Fl V7	100%		De acordo a demanda de acolhimento	Comprovante do encaminhamento e Fl7
07	Capacitação de equipe técnica / durante a vigência	As capacitações permanentes e continuada é parte integrante do SUAS – Sistema Único de Assistência Social	Capacitação / cursos	02		Semestral	Comprovantes / certificações



Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial
Vida Livre
CNPJ 17.663.544/0001-36

16 - RECURSOS HUMANOS – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA LAR

Qtd	Cargo/Função	Formação	Cargo Horário/ semanal	Tipo de contratação	Salário Mensal	Encargos Trabalhistas	Gratificação	Custo Mensal Total	Custo Total 12 meses
1	Coordenador	Ensino Médio	40hs	CLT	R\$ 2.500,00	R\$ 1.498,25	-	R\$ 3.998,25	R\$ 47.979,00
1	Assistente Social	Superior	30hs	CLT	R\$ 3.500,00	R\$ 2.097,55	-	R\$ 5.597,55	R\$ 67.170,60
1	Educadores Social Residente	Ensino Médio		CLT	R\$ 1.520,00	R\$ 910,94	-	R\$ 2.430,94	R\$ 29.171,23
1	Educadores Social	Ensino Médio	12X36	CLT	R\$ 1.820,00	R\$ 1.090,73	-	R\$ 2.910,73	R\$ 34.928,71
1	Folguista	Ensino Médio	12X36	RPA	R\$ 1.520,00	R\$ 167,20		R\$ 1.687,20	R\$ 20.246,40



17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

RECURSO MUNICIPAL

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	R\$ 41.934,00	R\$ 41.934,00	R\$ 41.934,00	R\$ 41.934,00	R\$ 41.934,00	R\$ 41.934,00
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	R\$ 41.934,00	R\$ 41.934,00	R\$ 41.934,00	R\$ 41.934,00	R\$ 41.934,00	R\$ 41.934,00

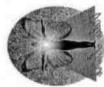
RECURSOS PRÓPRIOS:

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00



Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial Vida Livre
CNPJ 17.663.544/0001-36

Plano de Aplicação Serviço de Acolhimento Criança/Adolescente – CASA LAR						
ITENS POR CATEGORIA DE DESPESA	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
RH - Ordenados e Salários CLT	R\$ 0,00	R\$ 1.941,57	R\$ 1.820,00	R\$ 9.340,00	R\$ 9.340,00	R\$ 9.340,00
INSS Patronal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 752,31	R\$ 1.868,00	R\$ 1.868,00	R\$ 1.868,00
Ordenados e Salários CLT (RAT)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75,23	R\$ 186,80	R\$ 186,80	R\$ 186,80
SALARIO EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94,04	R\$ 233,50	R\$ 233,50	R\$ 233,50
SISTEMA / INCRA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75,23	R\$ 186,80	R\$ 186,80	R\$ 186,80
Encargos Sociais e Trabalhista dos Recursos Humanos: - FGTS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,93	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20
Férias + 1/3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS Férias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.712,72
INSS 13º	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS 13º	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS Férias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros serviços de terceiro pessoa física: RPA - Contratação de Educador Social, Assistente Social, Psicólogo (Período de transição junho, julho e agosto)	R\$ 0,00	R\$ 16.144,98	R\$ 9.840,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros serviços de terceiro pessoa física: RPA - Folguista	R\$ 0,00	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00
Medicamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Gêneros Alimentícios:	R\$ 731,72	R\$ 14.416,50	R\$ 11.349,87	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
Materiais de Expediente	R\$ 0,00	R\$ 399,00	R\$ 0,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
Materiais de Higiene e Limpeza:	R\$ 148,64	R\$ 1.303,76	R\$ 1.982,37	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica: Contratação de serviço de Contabilidade.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
						R\$ 25.984,98
						R\$ 7.600,00
						R\$ 600,00
						R\$ 59.498,09
						R\$ 2.649,00
						R\$ 9.434,77
						R\$ 6.000,00



Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial Vida Livre
CNPJ 17.663.544/0001-36

Outros serviços de terceiros pessoa jurídica: Contratação de Coordenador	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Locação de Imóveis (Aluguel de uma casa para o serviço de Acolhimento)	R\$ 2.612,00	R\$ 3.302,50	R\$ 3.302,50	R\$ 3.302,50	R\$ 3.302,50	R\$ 3.302,50
Utilidade Publica: Agua	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.103,00	R\$ 1.104,00	R\$ 1.105,00
Utilidade Publica: Energia	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301,14	R\$ 1.151,00	R\$ 1.151,00	R\$ 1.151,00
Utilidade Publica: Gás	R\$ 0,00	R\$ 131,00	R\$ 0,00	R\$ 524,00	R\$ 524,00	R\$ 524,00
Utilidade Publica: Internet	R\$ 0,00	R\$ 86,31	R\$ 149,90	R\$ 149,90	R\$ 149,90	R\$ 149,90
Bens e materiais permanentes (móveis e eletrodomésticos)	R\$ 0,00	R\$ 5.815,34	R\$ 404,42	R\$ 13.395,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica: Contratação de Manutenção Predial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
Despesas Diversas: Cama, mesa e banho, utensílios de cozinha, Material Escolar.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Despesas Diversas: (Vestuário)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL MÊS:	R\$ 3.492,36	R\$ 45.060,96	R\$ 37.167,94	R\$ 57.157,70	R\$ 46.763,70	R\$ 40.477,42
						R\$ 230.120,08

Plano de Aplicação Serviço de Acolhimento Criança/Adolescente - CASA LAR

ITEMS POR CATEGORIA DE DESPESA	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	CUSTO TOTAL 6 MESES
RH - Ordenados e Salários CLT	R\$ 9.340,00	R\$ 9.340,00	R\$ 9.340,00	R\$ 9.340,00	R\$ 9.340,00	R\$ 9.340,00	R\$ 56.040,00
INSS Patronal	R\$ 1.868,00	R\$ 1.868,00	R\$ 1.868,00	R\$ 1.868,00	R\$ 1.868,00	R\$ 1.868,00	R\$ 11.208,00
Ordenados e Salários CLT (RAT)	R\$ 186,80	R\$ 186,80	R\$ 186,80	R\$ 186,80	R\$ 186,80	R\$ 186,80	R\$ 1.120,80
SALARIO EDUCACÃO	R\$ 233,50	R\$ 233,50	R\$ 233,50	R\$ 233,50	R\$ 233,50	R\$ 233,50	R\$ 1.401,00
SISTEMA / INCRA	R\$ 186,80	R\$ 186,80	R\$ 186,80	R\$ 186,80	R\$ 186,80	R\$ 186,80	R\$ 1.120,80
Encargos Sociais e Trabalhista dos Recursos Humanos: - FGTS	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 4.483,20
Férias + 1/3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.794,65	R\$ 10.794,65
INSS Férias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.156,99	R\$ 2.156,99
13º Salário	R\$ 1.712,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.890,11	R\$ 5.602,82



Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial Vida Livre
CNPJ 17.663.544/0001-36

INSS 13°	R\$ 912,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.244,09	R\$ 2.156,99
FGTS 13°	R\$ 275,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 375,47	R\$ 650,98
FGTS Férias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 855,02	R\$ 855,02
Outros serviços de terceiro pessoa física: RPA - Contratação de Educador Social, Assistente Social, Psicólogo (Período de transição junho, julho e agosto)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros serviços de terceiro pessoa física: RPA - Folguista	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00	R\$ 9.120,00
Medicamentos	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
Gêneros Alimentícios:	R\$ 16.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 71.000,00
Material de Expediente	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
Materiais de Higiene e Limpeza:	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica: Contratação de serviço de Contabilidade.	R\$ 2.000,00	R\$ 1.581,80	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.581,80
Locação de Imóveis (Aluguel de uma casa para o serviço de Acolhimento)	R\$ 3.302,50	R\$ 3.302,50	R\$ 3.302,50	R\$ 3.302,50	R\$ 3.302,50	R\$ 3.302,50	R\$ 3.993,00	R\$ 20.505,50
Utilidade Pública: Água	R\$ 1.105,00	R\$ 1.105,00	R\$ 1.105,00	R\$ 1.109,00	R\$ 1.110,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00	R\$ 6.645,00
Utilidade Pública: Energia	R\$ 1.151,00	R\$ 1.151,00	R\$ 1.151,00	R\$ 1.151,00	R\$ 1.151,00	R\$ 1.151,00	R\$ 1.151,00	R\$ 6.906,00
Utilidade Pública: Gás	R\$ 524,00	R\$ 524,00	R\$ 524,00	R\$ 524,00	R\$ 524,00	R\$ 524,00	R\$ 524,00	R\$ 3.144,00
Utilidade Pública: Internet	R\$ 149,90	R\$ 149,90	R\$ 149,90	R\$ 149,90	R\$ 149,90	R\$ 149,90	R\$ 149,90	R\$ 899,40
Bens e materiais permanentes (móveis e eletrodomésticos)	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Despesas Diversas: Cama, mesa e banho, utensílios de cozinha	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
Despesas Diversas: (Vestuário)	R\$ 6.994,97	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 16.994,97
TOTAL MÊS:	R\$ 51.660,79	R\$ 40.346,50	R\$ 40.264,70	R\$ 40.268,70	R\$ 40.269,70	R\$ 40.277,53	R\$ 60.277,53	R\$ 273.087,92
Sub total 1º Semestre: R\$ 230.120,08								
Sub total 2º Semestre: R\$ 273.087,92								
Total (12 meses): 503.208,00								



PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	R\$ 3.492,36	R\$ 45.060,96	R\$ 37.167,94	R\$ 57.157,70	R\$ 46.763,70	R\$ 40.477,42
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	R\$ 51.660,79	R\$ 40.346,50	R\$ 40.264,70	R\$ 40.268,70	R\$ 40.269,70	R\$ 60.277,53

TOTAL DE RECURSOS DO PROJETO	
Recursos Humanos (5) Salários, Encargos e Benefícios	R\$ 142.050,18
Recursos Humanos (6) - Autônomos	R\$ 42.704,98
Medicamentos	R\$ 1.800,00
Gêneros Alimentícios	R\$ 130.498,09
Material de Expediente	R\$ 7.149,00
Outros materiais de consumo	R\$ 21.434,77
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:	R\$ 30.781,80
Locação de imóveis	R\$ 39.630,00
Utilidades públicas	R\$ 27.049,45
Bens Permanentes	R\$ 32.614,76
Outras Despesas	R\$ 27.494,97
CUSTO TOTAL	R\$ 503.208,00

Valor total do projeto para 12 meses: **R\$ 503.208,00**



Maria Cristina De Souza Sardinha
Presidente